



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.001/2017

Proc. Adm. nº 63/2017

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO** comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 26/13. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de **23/01/2017 a 13/02/2017**, no horário das **08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs**, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, sita na Av. Tassinari Cezare, 476, centro. Após o horário indicado, que será determinado pelo Relógio Ponto dos Servidores do mesmo local, dar-se-á por encerrado o recebimento das propostas.

1. ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 1.1 **NO DIA 14/02/2017, ÀS 09HORAS, EM SESSÃO NA SALA DE REUNIÕES DO PRÉDIO LOCALIZADO A AV. TASSINARI CEZARE, Nº 476, CENTRO**, a comissão fará a avaliação e aprovação da documentação.
- 1.2 Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem, seja conferido poderes para tal.
- 1.3 No caso de representação, o procurador ou pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do inicio dos trabalhos da Comissão
- 1.4 Dá reunião, reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, será lavradas atas circunstanciadas.

1.5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
MUNICÍPIO DE ORIGEM**

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
MUNICÍPIO DE ORIGEM

OBS.1: Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por servidor público do Município contratante.

OBS.2: Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (comprovante de inscrição/situação emitida pela Receita Federal);

2.1.2 Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.1.3 Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);

2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratado;

2.1.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda;

2.1.6 Para produtos orgânicos apresentar o certificado de produção agrícola orgânica;

2.2 DOCUMENTOS PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (comprovante de inscrição/situação emitida pela Receita Federal);

2.2.2 Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.2.3 Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo I);

2.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratado;

2.2.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

2.2.6 Para produtos orgânicos apresentar o certificado de produção agrícola orgânica;

2.3 DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- 2.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.3.2** Extrato da DAP pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 2.3.3** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3.4** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 2.3.5** Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 2.3.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratado;
- 2.3.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Dec. 5.452 (01/05/1943), Lei 12.440 de 07/07/2011, Resolução 1470 de 24/08/2011;
- 2.3.8** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 2.3.9** Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- 2.3.10** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- 2.3.11** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 2.3.12** Para produtos orgânicos apresentar o certificado de produção agrícola orgânica.

OBS 3: Na ausência ou irregularidade de qualquer documento dos itens “2.1, 2.2. e 2.3” será assegurado o prazo de dois (02) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

3.1 A proposta do fornecedor individual, grupo formal e informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do **projeto de venda, conforme modelo anexo.**

Para fornecedores individuais: projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;

Para grupos informais: projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

Para grupos formais: projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

OBS.: Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, o CPF e o número da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes do projeto.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2017, elaborados pela nutricionista do Município, com o teto máximo vinculado nos valores da tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição minuciosa do produto
1	100	kg	Abobrinha tipo italiana em boas condições de consumo, com ausência de machucados, sujidades, parasitas e larvas.
2	200	kg	Aipim novo in natura de primeira qualidade com polpa intacta e limpa, sem brotos ou rachaduras.
3	150	Un	Alface lisa ou crespa in natura graúda de primeira qualidade. Peso médio de 350g o pé.
4	50	Kg	Arroz beneficiado grão curto, tipo 01. Embalagem de 05kg. Registro no ministério da agricultura. Validade mínima de 09 meses na data da entrega.
5	700	Kg	Arroz beneficiado grão longo, tipo 01. Embalagem de 05kg. Registro no ministério da agricultura. Validade mínima de 09 meses na data da entrega.
6	25	kg	Arroz beneficiado grão curto, integral tipo 1. Embalagem de 05kg. Registro no ministério da agricultura. Validade mínima de 09 meses na data da entrega.
7	200	kg	Batata doce, apresentando grau médio de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de machucados, sujidades, parasitas e larvas.
8	250	litros	Bebida láctea sabores variados, resfriado a temperatura no máximo 5°C, com no mínimo 30 dias de validade na entrega. Embalagem de 01 litro à 05 litros.
9	20	cx	Bergamota de primeira qualidade. Com maturação adequada para o consumo.
10	200	kg	Beterraba in natura, graúda de primeira qualidade sem rama.
11	150	Kg	Biscoito caseiro. Produzido e armazenado artesanalmente. Os ingredientes para a elaboração deverão ser de primeira qualidade. As embalagens deverão ser de 01kg e apresentar: nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.
12	150	Un	Brócolis in natura. Vegetal fresco de consistência firme. Peso médio de 300g o pé.
13	250	Kg	Cebola, limpa, desresteada de primeira qualidade. Consistência firme e íntegra.
14	100	Kg	Cenoura in natura de primeira qualidade. Vegetal fresco de consistência firme e íntegra. Pesando aproximadamente 120g cada unidade.
15	100	kg	Chuchu, em boas condições de consumo, com ausência de machucados, sujidades, parasitas e larvas.
16	100	un	Couve chinesa in natura. Vegetal fresco de consistência firme. Peso médio 400g cada vegetal.
17	100	Un	Couve-flor in natura. Vegetal fresco de consistência firme. Peso médio 400g cada vegetal.

18	250	Un	Couve verde in natura de primeira qualidade. Molho com no mínimo 10 folhas graúdas.
19	50	potes	Doce de leite tipo caseiro, preparado artesanalmente dentro dos padrões sanitários vigentes. Embalados em potes plásticos atóxicos de 450g. Contendo em sua embalagem data de preparação, data de validade e nome do produtor.
20	150	Unid.	Espinafre. Grau de maturação próprio para o consumo. Cada molho deverá ter entre 300-400g.
21	150	kg	Feijão preto tipo 01. Embalagem de 01kg. Registrado no ministério da agricultura. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.
22	10	Caixas	Laranja de primeira qualidade. Com maturação adequada para o consumo.
23	100	Kg	Macarrão tipo caseiro. Produzido e armazenado artesanalmente. O produto deverá estar congelado. As embalagens deverão conter 01kg e apresentar: nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.
24	200	Un	Moranga, em boas condições de consumo, com ausência de machucados, sujidades, parasitas e larvas.
25	150	cx	Morangos, produto fresco em boas condições de consumo, com ausência de machucados, sujidades, parasitas e larvas. Embalado em bandejas de isopor, envolto em papel filme. Embalagem padrão.
26	1000	Kg	Pão doce tipo massinha. Pesando 65g cada.
27	25	kg	Pimentão, produto fresco em boas condições de consumo, com ausência de machucados, sujidades, parasitas e larvas.
28	200	Un	Repolho verde de primeira qualidade. Tamanho médio de 02kg cada.
29	150	un	Rúcula verde. Tenra de primeira qualidade.
30	1000	litros	Suco de uva integral: garrafa de vidro (um a dois litros), ou caixa cartonada (um a dois) ou bag (três a cinco litros), da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional Escolar – PNAE.
31	200	Un	Tempero verde in natura. Molho com salsa e cebolinha. Pesando aproximadamente 300g.
32	250	Kg	Tomate paulista/italiano in natura, com grau de maturação. Adequada para o consumo. Cada unidade deverá ter no mínimo 110g.
33	50	Potes	Doce de frutas cremoso, produto resultante do processamento adequado das partes comestíveis desintegradas de frutas com açúcares, com ou sem adição de água, pectina, ajustador do pH e outros ingredientes e aditivos permitidos por estes padrões até uma consistência apropriada, sendo finalmente, acondicionado de forma a assegurar sua perfeita conservação. Produto de primeira qualidade.
34	100	kg	Berinjela, produto fresco em boas condições de consumo, com ausência de machucados, sujidades, parasitas e larvas.
35	50	kg	Pêssego: produto fresco em boas condições de consumo com ausência de machucados, sujidades, parasitas e larvas.

MÉDIA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Gêneros	Preço Unitário(R\$)	Preço Total (R\$)
1	100	kg	Abobrinha Italiana	1,70	170,00
2	200	kg	Aipim	2,20	440,00
3	150	Unid.	Alface lisa ou crespa	1,50	225,00
4	50	Kg	Arroz grão curto	5,10	255,00
5	700	Kg	Arroz grão longo	2,70	1.890,00
6	25	Kg	Arroz grão curto integral	3,70	92,50

7	200	kg	Batata doce	3,00	600,00
8	250	litros	Bebida Láctea	3,60	900,00
9	20	cx	Bergamota	45,00	900,00
10	200	kg	Beterraba	2,00	400,00
11	150	Kg	Biscoito caseiro	14,20	2.130,00
12	150	Unid.	Brócolis	2,30	345,00
13	250	Kg	Cebola	2,20	550,00
14	100	Kg	Cenoura	2,50	250,00
15	100	kg	Chuchu	2,50	250,00
16	100	Unid.	Couve chinesa	2,30	230,00
17	100	Unid.	Couve-flor	2,90	290,00
18	250	Unid.	Couve verde	1,50	375,00
19	50	potes	Doce de Leite	5,50	275,00
20	150	Unid.	Espinafre	1,50	225,00
21	150	kg	Feijão preto	7,70	1.155,00
22	10	Caixas	Laranja	35,00	350,00
23	100	Kg	Macarrão caseiro	9,40	940,00
24	200	un	Moranga	3,00	600,00
25	150	Cx	Morango	2,70	405,00
26	1000	Kg	Pão doce	9,60	9.600,00
27	25	kg	Pimentão Verde	4,45	111,25
28	200	Unid.	Repolho	2,25	450,00
29	150	Unid.	Rúcula	2,00	300,00
30	1000	litros	Suco de uva	16,50	16.500,00
31	200	Unid.	Tempero verde	1,50	300,00
32	250	Kg	Tomate	4,50	1.125,00
33	50	Potes	Doce de Frutas cremoso	5,00	250,00
34	100	kg	Berinjela	3,50	350,00
35	50	kg	Pêssego	3,10	155,00

OBS.: Produtos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovado através da apresentação do certificado de produção agrícola orgânica, poderá estar acrescido em seu preço de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme tabela acima, em obediência ao disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e §2º do art. 29 da Resolução 26/13 FNDE.

4.2 Pagamento: 15 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal.

4.3 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma elaborado juntamente com o Setor de Nutrição e Merenda Escolar da Secretaria de Educação, sita à Av. Tassinari Cezare, nº777, centro, Barão do Triunfo/RS, no horário de expediente, e conforme ordem de fornecimento.

4.4 Todos os produtos deverão estar de acordo e nas qualidades descritas na tabela acima. Não serão aceitos produtos fora do padrão de consumo.

4.5 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 Terão preferência os **fornecedores locais** aos demais, assim entendidos os

sediados no território do Município de Barão do Triunfo-RS.

5.2 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os **fornecedores regionais** aos estaduais.

5.3 Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do **território estadual**.

5.4 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural.

5.5 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais e estes sobre os fornecedores individuais.

5.6 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

5.6.1 os fornecedores locais do município;

5.6.2 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

5.6.3 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

5.6.4 os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

5.6.5 organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.7 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 As amostras deverão ser apresentadas da seguinte forma:

- 01 (uma) amostra de cada produto: arroz grão curto, arroz grão longo, arroz grão curto integral, bebida láctea, biscoito caseiro, doce de leite, macarrão caseiro, pão doce, suco de uva integral, doce de frutas cremoso, deverá ser apresentada em até três dias após a classificação provisória do licitante em primeiro lugar, no horário das 10:00 horas, na Secretaria de Educação – Setor de Alimentação Escolar.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios das especificações descritas para cada gênero alimentício,

6.5 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu

parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

7.1 Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de preço unitário.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

8.1 Vigência conforme cronograma da Secretaria de Educação – Merenda Escolar.

9. CONTRATAÇÃO:

9.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal, informal ou fornecedor individual) deverá assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 4 deste edital.

10.2 O pagamento será em 15 dias úteis da apresentação da nota fiscal.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0020 – Manutenção e Desenvolvimento do ensino - MDE

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS

12.361.0047.2.017 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL

218 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Material de Consumo

220 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.365.0047.2.017 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL

221 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Material de Consumo

223 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1003 – MERENDA ESCOLAR - PNAE

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS

12.361.0047.2.017 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL

219 3.3.90.30.00.00.00.00 1003 Material de Consumo

12.365.0047.2.017 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL

222 3.3.90.30.00.00.00.00 1003 Material de Consumo

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas

as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

12.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria de Educação.

12.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

13. PENALIDADES

13.1 Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

13.2.1 Multa de 1% por dia de atraso, limitada esta a 5 dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

13.2.2 Multa de 15 % no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;

14. DOS RECURSOS

14.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Projeto de venda

Anexo 2 – Minuta de Contrato

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08hs às 12hs e das 13:30hs às 17:30hs, na Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos ou pelo fone/fax n.º 51-36501270 ou ainda por e-mail (pmbaraodotriunfo.com.br).

Barão do Triunfo, 17 de janeiro de 2017.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JAIR SOARES NUNES

Secretário Municipal de Administração e Trânsito

**ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM EXAMINADOS
E APROVADOS PELO PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO**

JOEL HEIN DOS SANTOS

Procurador Geral,

OAB/RS 36.668

ANEXO 1

PROJETO DE VENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço		5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone	
10. Banco	11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. CNPJ:		7. E-mail:		8. DDD/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)				
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	5. Nº da Conta Corrente
1				

2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 32 da Resolução 26/13 do FNDE, com alterações trazidas pela Resolução 04/2015 do FNDE, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
2	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
3	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
4	Nº DAP					Total agricultor



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Tassinari Cezare, nº 476, centro, Barão do Triunfo - RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.900.365/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELOMAR ROCHA KOLOGESKI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado (nome do grupo formal ou informal, ou individual),....., com sede na, inscrito (a) no sob nº....., doravante denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$(.....), conforme listagem a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição produto	Preço unit.	Preço total
------	------------	---------	-------------------	-------------	-------------

No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta Chamada Pública correrão por conta das dotações orçamentárias:

0020 – Manutenção e Desenvolvimento do ensino - MDE

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS

12.361.0047.2.017 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL

218 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Material de Consumo

220 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.365.0047.2.017 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL

221 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Material de Consumo

223 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1003 – MERENDA ESCOLAR - PNAE

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS

12.361.0047.2.017 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL

219 3.3.90.30.00.00.00.00 1003 Material de Consumo

12.365.0047.2.017 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL

222 3.3.90.30.00.00.00.00 1003 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na sede do CONTRATANTE, mediante a entrega dos gêneros alimentícios e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 15 (quinze) dias úteis após cada entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou cronograma da Secretaria de Educação – Merenda Escolar.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DAS MERCADORIAS:

A entrega dos alimentos deverá ser conforme o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria de Educação – Merenda Escolar.

A entrega das mercadorias pelo fornecedor deverá obedecer à norma cogente da Lei nº 8078, datada de 11 de setembro de 1990, em seu art. 18, no que dispõe sobre os vícios de qualidade e substituição do produto inadequado, por outro da mesma espécie.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o(a) servidor(a) ENCARREGADO DA MERENDA ESCOLAR para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade e prazos de validade dos alimentos, para que sejam fornecidos gêneros alimentícios de primeira qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber as mercadorias dentro das condições solicitadas na Chamada Pública nº 01/2017 e dentro dos prazos de validade de cada item cotado, conforme legislação em vigor.

Constituem direitos do(a) CONTRATADO(A) de receber o valor ajustado na forma e nos prazos propostos no Edital e na proposta.

2. Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- fornecer as mercadorias nas condições estabelecidas no Edital;

- manter sob sua guarda e conservação as mercadorias, objeto do presente contrato, fornecendo-as tão logo sejam solicitadas pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma

determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

1. Nome do Agricultor Familiar;
2. CPF;
3. DAP;
4. Produto;
5. Unidade;
6. Quantidade/ Unidade
7. Preço Proposto;
8. Valor Total

37 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.)**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de

interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2014 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação,

por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções ao(a) CONTRATADO(A) no caso de faltas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 1% por dia de atraso, limitada esta a 5 dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

II - Multa de 15 % no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Barão do Triunfo, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:
